



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 343
Decisão da CEAG/PB	Nº 148/2017	
Referência	Processo Nº 1075344/2017	
Interessado	ECOQUALITY ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	

**EMENTA:** Aprova o DEFERIMENTO DO PLEITO, da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal. E de Eng. Seg. Trab. MARDEL MORAIS TEIXEIRA, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 343, apreciando o Processo Nº 1075344/2017, que trata sobre solicitação de Registro Definitivo por parte da Empresa ECOQUALITY ENGENHARIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, com sede na cidade de Natal – RN, indicando como Responsável Técnico, o Eng. Florestal e Eng. de Segurança do Trabalho MARDEL MORAIS TEIXEIRA, RNP nº 070753332-5, e; **considerando** que a sede será no município de Santa Luzia durante o desempenho de suas atividades no Estado da Paraíba; **considerando** que a requerente tem como objetivo: “*PLANEJAR, EXECUTAR E PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; DESENVOLVER PROJETOS DE TECNOLOGIA EM ENGENHARIA FLORESTAL; SILVICULTURA; CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS; MANEJO E PRODUÇÃO FLORESTAL; EDUCAÇÃO E MARKETING AMBIENTAL; ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS; SEGURANÇA DO TRABALHO; CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE; AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL; ATUAR EM ATIVIDADES QUE ENVOLVAM GESTÃO, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, CAPACITAÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS À PRÁTICA DO DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL; E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS ÀS ÁREAS FLORESTAL, AMBIENTAL, DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO*” (Conforme Aditivo Nº 03 Alteração e Consolidação do Contrato Social registrado na JUCERN em, 12/12/2016; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “*art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

*executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;* **considerando** que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente e NÃO responde por NENHUMA empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuição coerente com o objeto social da requerente; **considerando** que o profissional declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Santa Luzia/PB; **considerando** que a empresa possui registro no Crea -RN e o profissional indicado é o seu RT; **considerando** que o auto de infração 500001848/2017 (falta de visto PJ) lavrado contra a requerente está em fase administrativa, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Eng. Florestal. E de Eng. Seg. Trab. MARDEL MORAIS TEIXEIRA, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o Engenheiro Agrônomo João Alberto Silveira Souza e estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo, Martinho Ramalho de Melo e José Carlos Fernandes de Moura, sendo este último substituindo regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)